

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVIII - CALDAS BRANDÃO - PB - QUINTA FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 030/2023/GAPRE

Estabelece o calendário fiscal de arrecadação de tributos municipais e a Unidade Fiscal do Município de Caldas Brandão para o exercício de 2024 e dá outras providências.

- O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 69, § 1º do Código Tributário Municipal, **DECRETA:**
- **Art. 1º** Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Arrecadação de Tributos Municipais para o exercício de 2024 nos termos e condições dispostos neste Decreto.
- **Art. 2º.** Fica corrigido para o valor de R\$ 18,44 o valor da Unidade Fiscal do Município de Caldas Brandão UFMCB conforme art. 311, § 2º da Lei Municipal nº 006/2017.

Parágrafo Único: A correção obedece aos cálculos da Taxa *SELIC*, que no período de 02 de janeiro de 2023 a 14 de novembro de 2023 teve o índice de correção em 1,11427142 e o seu valor percentual correspondente em 11,427172% e conforme base de cálculo atual de R\$ 16,15 tem sua correção de R\$ 16,15 para R\$ 18,00.

- Art. 3°. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU referente ao exercício de 2024 terá o vencimento conforme estabelecido nos incisos abaixo:
- I Em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento), com prazo de pagamento até 30 de abril de 2024;
- II Em parcela única, sem desconto, com prazo para pagamento até 30 de junho de 2024; e
- III em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, sem acréscimos legais, com as seguintes datas de vencimento:
 - a) 1ª parcela para pagamento até 30 de abril de 2024;
 - b) 2ª parcela para pagamento até 31 de maio de 2024; e
 - c) 3ª parcela para pagamento até 30 de junho de 2024.
- §1°. Na hipótese do inciso III do caput deste artigo fica estabelecido:
- I O pagamento da primeira parcela até a data do vencimento
 30 de abril de 2024, implica em adesão ao parcelamento oferecido;
- II Após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer das parcelas até o último dia para pagamento da parcela seguinte, ou o não pagamento da última parcela até o final do prazo de encerramento do parcelamento, implica

- imediata revogação do parcelamento e inscrição do saldo devedor do tributo em Dívida Ativa, com a incidência dos acréscimos legais; e
- III após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela que não configure a hipótese de revogação do parcelamento prevista no Inciso II deste parágrafo implica incidência dos acréscimos legais.
- § 2º O não pagamento do tributo na forma e prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III do *caput* deste artigo, implica na inscrição do débito em Dívida Ativa após o decurso do último prazo estabelecido para sua quitação, com os acréscimos legais.
- §3° A parcela mínima para o parcelamento do tributo de que trata o inciso III do *caput* deste artigo não poderá ser inferior a 0,5 (meia) UFMCB (Unidade Fiscal do Município de Caldas Brandão) do mês de lançamento do Tributo.
- Art. 4º A Taxa de Coleta de Resíduos TCR terá seu vencimento no dia 30 de junho de 2024.
- **Art. 5°** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado conforme estabelecido nos Incisos abaixo:
- I Nos casos relativos à prestação de serviços, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos, fora do Regime do Simples Nacional) o vencimento será em parcela única e quando se tratar de sujeito passivo incluído em regime de estimativa ou no caso de profissional autônomo o prazo para pagamento será até 30 de junho de 2024, exceto os valores recolhidos na forma antecipada pelo tomador do serviço;
- II Com vencimento até o dia 20 do mês seguinte ao do efetivo pagamento do serviço tomado, nos termos da Lei Complementar nº 006/2017 – Código Tributário Municipal;
- III Com vencimento até o dia 10 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, no caso do ISSQN devido no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional –, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra data estabelecida por norma, que vier a modificar esse vencimento; e
- IV Com vencimento até o dia 20 do mês seguinte ao da competência, para outros Serviços de Qualquer Natureza.
- **Art. 6°** O Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos ITBI será arrecadado nos prazos previstos na Lei Complementar nº 006/2017.
- **Art. 7°.** A Taxa de Fiscalização de Instalação e Localização (TFL) e Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) será recolhida em 1 (uma) única parcela, com vencimento nas seguintes datas:



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVIII - CALDAS BRANDÃO - PB - QUINTA FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

- I Na hipótese de alvará de estabelecimento com localização fixa:
 - a) no ato do licenciamento, por ocasião de fornecimento de alvará de localização e funcionamento;
 - b) anualmente, contado do ano da expedição de alvará, até último dia do mês do vencimento do referido alvará:
 - c) no ato de expedição e de renovação de licença provisória.
- II no ato de fornecimento de alvará de comércio ou prestação de serviços ambulante, por ocasião do fornecimento do alvará e a cada renovação: e
- III na hipótese de autorização especial para instalação e funcionamento de equipamentos de diversão públicas ou de eventos temporários e para o exercício de atividade ambulante eventual a taxa será cobrada por diária ou mensalmente nos termos da autorização.
- Parágrafo Único O não pagamento da TFL e TFF no prazo estipulado na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, para efeito de cobrança administrativa ou judicial.
- Art. 8° A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU, apresentada no exercício de 2024, assegura ao contribuinte o desconto de 15% (quinze por cento), desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do tributo ocorra em parcela única no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da revisão do lançamento, ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.
- **Art. 9º** Para efeito dos pagamentos dos Tributos dispostos neste Decreto os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.
- **Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Caldas Brandão/PB, 28 de dezembro de 2023.



DECRETO N° 031/2023/GAPRE

Dispõe sobre o Valor Venal de Imóvel, a Planta Genérica de Valores do Município conforme preconiza o art. 69, § 1º e seguintes do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Considerando que de acordo com o art. 69 do CTM a base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, de acordo com a avaliação do imóvel, com base na planta genérica de valores do IPTU, também

Considerando que de acordo com a súmula 160 do STJ, a base de cálculo do IPTU, que é o valor venal, poderá ser corrigida monetariamente por meio de Decreto Municipal não superior ao índice de correção para o período, e

Considerando que ainda conforme o CTM, a Planta Genérica de Valores do IPTU será elaborada pelo Poder Executivo através de Decreto até o dia 31 de dezembro de cada exercício para vigorar de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício seguinte, por fim

Considerando o valor venal dos imóveis, base de cálculo do IPTU, não sofre correções desde o ano fiscal de 2021.

- O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, § 1º do Código Tributário Municipal, **DECRETA:**
- **Art.** 1º Fica instituída para vigorar no ano de 2024 a Planta Genérica de Valores conforme detalhamento abaixo:
- Tabela I Do Coeficiente da Localização do Imóvel (Facilidades do Lote)
- O coeficiente da localização do imóvel (facilidades do lote) será determinado mediante existência das melhorias e serviços públicos abaixo discriminados conforme seu valor em peso.

TABELA 1				
DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM PESO			
Abastecimento de Água	0,25			
Iluminação Pública	0,25			
Pavimentação	0,25			
Rede de Energia Elétrica	0,25			

- § 1º Sobre o valor venal do imóvel entende-se que o valor venal do imóvel (VVI) será determinado pelo produto matemático do valor venal do terreno (VVT) somado ao valor venal da área edificada (VVE).
- § 2º Sobre as fórmulas aplicadas para conhecimento do valor venal do imóvel, entende-se:
- I Valor Venal do Imóvel (VVI) = VVT + VVE
- II Valor Venal do Terreno (VVT) = Área do Terreno * Valor m² do Terreno (por bairro)
- III Valor Venal da Área Edificada (VVE) = Área Edificada 'Valor m² da Área Edificada (por bairro) * Facilidades do Lote
- **Art. 2º** Fica corrigido, para vigorar no ano de 2024 o valor correspondente ao metro quadrado de áreas construídas e de terrenos no Município de Caldas Brandão, conforme detalhamento abaixo.

Tabela I – Dos Valores Unitários do Metro Quadrado de Construção e de Terreno

TABELA 1							
BAIRRO		VALOR CONSTRUÍDO	M²	VALOR TERRENO	M²		
CENTRO		R\$ 40,11		R\$ 13,37			
CAJÁ		R\$ 40,11		R\$ 13,37			
JARDIM	VILA	R\$ 26,74		R\$ 8,91			
NOVA							

- § 1º A correção obedece aos cálculos da Taxa *SELIC*, que no período de 02 de janeiro de 2023 até 14 de novembro de 2023 teve o índice de correção em 1,11427142 e o seu valor percentual correspondente em 11,427142%.
- § 2º A correção aplicada a Tabela I, deste artigo, se dará conforme a base de cálculo encontrada no Decreto 68/2022 de 14 de dezembro de 2022, considerando-se corrigido de:

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVIII - CALDAS BRANDÃO - PB - QUINTA FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

- I R\$ 36,00 para R\$ 40,11, as áreas construídas dos bairros Centro e Cajá;
- II R\$ 24,00 para R\$ 26,74, as áreas construídas do bairro Jardim Vila Nova;
- III R\$ 12,00 para R\$ 13,37, as áreas de terrenos dos bairros Centro e Cajá;
- II R\$ 8,00 para R\$ 8,91, as áreas de terrenos do bairro Jardim Vila Nova.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Habio Rolim Pelixoto Prefeito Constitucional

Caldas Brandão - PB, 28 de dezembro de 2023.

DECRETO N° 032/2023/GAPRE

Dispõe sobre a pontuação por Produção Fiscal do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização conforme preconiza o art. 29, § 1º da Lei Municipal nº 008/2019.

Considerando que de acordo com o art. 29, § 1º da Lei Municipal nº 008/2019 o valor da pontuação da produção fiscal deverá ser atualizado, por meio de Decreto do Poder Executivo, até o final do ano fiscal para vigência no ano fiscal seguinte.

Considerando que a atualização de que trata este decreto não se trata de uma revisão geral, tão somente de uma revisão a uma vantagem específica, limitando-se apenas a uma correção monetária para recomposição de perdas.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, § 1º da Lei Municipal nº 008/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica corrigido para o valor de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) o valor do ponto correspondente a Produção Fiscal do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Município de Caldas Brandão.

Parágrafo Único: A correção obedece aos cálculos da Taxa SELIC, que no período de 02 janeiro de 2023 até 14 de novembro de 2023 teve o índice de correção em 1,11427142 e o seu valor percentual correspondente em 11,427142%, e conforme base de cálculo de R\$ 4,40 fica reajustada para R\$ 4,90.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos de acordo com o art. 29, § 1º da Lei Municipal nº 008/2019.

Prefeito Constitucional

Caldas Brandão/PB, 28 de dezembro de 2023.